



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO TRE-RO N. 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002281-95.2022.6.22.8000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TERRENO DO NOVO EDIFÍCIO SEDE E FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ sob o n. **04.565.735/0001-13**, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ***2600 – SSP/SP e do CPF n. ***.734.148-**,.

CONTRATADA: Empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **08.666.201/0001-34**, com sede na Rodovia BR-364, n. 9551, Bairro Cidade Jardim, CEP: 76.815-800, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): 69) 3222-3232 / (69) 99940-4739, E-mail(s): contratos@madeconengenharia.com.br / financeiro@madeconengenharia.com.br, neste ato representada pelo senhor **GLAUCO OMAR CELLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. *.481.***-4/SSP-PR e CPF n. ***.781.909-**,.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993(Licitações e Contratos, no Decreto Federal 9507/2018, Decreto Federal 7746/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, 23.474/2016, na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Ato de Autorização da Licitação: DECISÃO Nº 27/2023 - PRES/ASESP, de 22/05/2023 (evento 1011973).

Ato de Homologação da Concorrência Pública: DECISÃO Nº 51/2023 - PRES/ASSPRES, de 11/09/2023 (evento 1057667).

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras – serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação no terreno que receberá o edifício da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e Fórum Eleitoral, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, de acordo com os Projetos Executivos (Anexo I - Evento 1003635), cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais Anexos do Projeto Básico correspondente.

Subcláusula Primeira – Endereço da execução das obras:

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO QUE RECEBERÁ A OBRA	TIPO DE OBRA
Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP.: 76.803-490.	CONSTRUÇÃO

Subcláusula Segunda – O detalhamento dos serviços objeto desta contratação consta no Item 2.3. do Projeto Básico correspondente.

Subcláusula Terceira – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA concorda expressamente com a

adequação do projeto que integra o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993 (redação dada pelo inciso II do art. 13 do Decreto 7983/2013).

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, a transferência do Alvará provisório de licença da Construção para sua titularidade. Na eventualidade de a CONTRATADA não conseguir obter da municipalidade de Porto Velho a transferência do alvará no prazo indicado nesta subcláusula, deverá comprovar que requereu a medida em tempo hábil e informar, por escrito, eventuais solicitações de diligências solicitadas pelo órgão competente para essa finalidade.

Subcláusula Quinta – Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais e as regras que serão atendidas a partir da assinatura desta contratação, inseridas nos Itens 10.2.1. e 10.2.2. do Projeto Básico correspondente.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios e as práticas de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) e **acessibilidade** definidos para esta contratação, conforme detalhado no Item 6 do Projeto Básico correspondente.

Subcláusula Sétima – Por meio da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a observar, entre outros, os seguintes tópicos constantes do Projeto Básico correspondente e de seus anexos:

1. ANEXO Nº I - Projetos Executivos (evento 1003635);
2. ANEXO Nº II – Planilhas Orçamentárias (evento 1003641);
3. ANEXO Nº III – Memorial Descritivo Do Orçamento (evento 1003642);
4. ANEXO Nº IV – Cronograma Físico-Financeiro (evento 1003644);
5. ANEXO Nº V - Indicação e Aceitação de RT (evento 1003646);
6. ANEXO Nº VII - Coberturas Seguro Risco Eng. e Profissional (evento 1010052);
7. ANEXO Nº VIII - Declaração De Disponibilidade (evento 1003649);
8. ANEXO Nº X - Declaração de Visita ou Renúncia (evento 1003653);
9. ANEXO Nº XI - Modelo - Relação de Compromissos Assumidos (evento 1003654);
10. ANEXO Nº XII - Mapa de Gestão de Riscos (evento 1010054).

Subcláusula Oitava – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Concorrência Pública supramencionado e seus anexos, inclusive no Projeto Básico correspondente (PB) e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do referido certame, assim como em seus anexos e documentações técnicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato administrativo possui natureza *intuitu personae*, ou seja, é personalíssimo, devendo ser executado, em regra, pelo próprio contratado. O contrato é firmado em razão das condições pessoais do contratado verificadas na licitação. Por isto, é vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob condição de rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VI, da lei n. 8.666/93.

DA EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA – Quanto à emissão da ordem de execução dos serviços objeto deste contrato, deve ser observado o que segue:

I - São condições para a emissão da Ordem de Execução dos Serviços - OES, a apresentação da adjudicatária e CONTRATADA de todos os documentos para comprovação das obrigações listadas no item 10.2.1. do PB (Previamente à assinatura deste contrato) e 10.2.2. do PB (Posteriormente à assinatura do contrato), além de cumprir o prazo do item 10.12.1, I, do Projeto Básico;

II - Previamente ao início da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada pelo preposto e pelo responsável técnico, deverá participar de reunião, presencial ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções;

III - Apresentadas as comprovações exigidas pelos dispositivos referidos no inciso I desta seção, será expedida a Ordem de Execução dos Serviços - OES;

IV - O prazo de início da execução da obra será contado a partir do efetivo recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula única – A CONTRATADA deverá observar, **posteriormente à emissão da ordem de execução dos serviços**, as seguintes condições:

I - Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de execução de serviços, o registro do contrato de execução da obra no conselho de classe respectivo para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme Lei n. 6.496/77 e Lei n. 12.378/2010 e resoluções dos respectivos conselhos de classes;

II - Registrar a obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção, no Cadastro Nacional de Obras - CNO. Esse cadastro é o banco de dados gerenciado pela Receita Federal que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. O cadastro é necessário para que se possa cumprir as obrigações tributárias (entregar declarações e realizar pagamentos) e, ao final da obra, obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra. Tal certidão será exigida para averbar a construção no registro de imóveis. Substitui as antigas matrículas do CEI (Cadastro Específico do INSS) - fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/cno>.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Quanto à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

I - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais anexos, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade por sua perfeita execução, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;

II - A execução dos serviços deverão observar rigorosamente ainda:

- a) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que aplicável a um serviço a ser executado;
- b) as disposições legais da União, do Estado de Rondônia e dos Município de Porto Velho, quando aplicáveis;
- c) aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais;
- d) outras normas aplicáveis.

III - Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante das especificações técnicas;

IV - A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância dos agentes do TRE-RO;

V - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela respectiva ordem de serviço;

VI - A gestão da mão de obra necessária à realização dos serviços objeto do Projeto Básico é de total responsabilidade da CONTRATADA;

VII - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. Serão rejeitados os classificados como linha popular ou econômica. Previamente ao emprego, deverão ser submetidas amostras de todos os materiais para análise pela fiscalização do contrato. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

VIII - Os serviços deverão ser executados, em regra, de **segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas**. Contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no mesmo período noturno;

IX - A execução dos serviços relativos a cada OES será acompanhada por um ou mais profissionais designados pelo CONTRATANTE para a fiscalização;

X - A execução de serviços **não** autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE, mesmo que acarretem ônus financeiros inicialmente não previstos, serão absolutamente desconsiderados da obrigação de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação sobre sua remuneração;

XI - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução:

- a) 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração do TRE-RO, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário;
- b) 01 (um) encarregado-geral dos serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Comissão de Fiscalização;
- b.1) encarregado-geral: Com experiência apropriada para os serviços, indicado até a data da assinatura da expedição da Ordem de Serviço, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços. Engenheiro Civil e/ou Profissional Habilitado, com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a

direção, programação e o controle da execução do objeto deste contrato, devendo estar(em) presente(s) no momento da execução dos principais serviços;

c) pessoal devidamente qualificado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Comissão de Fiscalização.

DO RECEBIMENTO DA OBRA **(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA – Para o recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

I - Será expedido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP** pela Comissão de Fiscalização da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA que o objeto foi executado conforme o projeto básico (desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas), vinculado ao contrato, conforme definido no art. 73, I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93.

II - A CONTRATADA enviará comunicação à Comissão de Fiscalização, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Projetos **as built**, de todos os projetos alterados, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e **manuals de uso** das instalações e equipamentos;
- b) Resultados dos testes e ensaios realizados na terraplanagem, drenagem e pavimentação - previstos nos itens 03.01 - Serviços Técnicos e de Apoio, previstos no Anexo II do PB - Planilha Orçamentária – evento 1003641;
- c) Condições gerais para a garantia quinquenal da obra.
- d) Apresentar relatórios que comprovem o atendimento às exigências relativas à execução da obra (obrigações do construtor) em conformidade com o **OPR (Certificação LEED Silver)**.

III - Em caso de haver pendências nos serviços e nos equipamentos, serão adotadas as seguintes providências:

- a) eventualmente constatado que os serviços não foram finalizados ou a existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, a comunicação de conclusão dos serviços pelo contratante não será reconhecida, implicando na caracterização de atraso do cronograma, caso ultrapassado o prazo de execução previsto no contrato;
- b) a Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;
- c) constatada, durante a vistoria para o recebimento provisório, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a Comissão fará constar do TRP, a lista de pendências concedendo-se prazo compatível e razoável ao contratado para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências listadas no TRP;
- d) concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à Comissão e solicitar a realização de nova vistoria;
- e) constatada na nova vistoria:

e.1) que as pendências apontadas pela Comissão não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar-se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;

e.2) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a Comissão emitirá comunicará ao contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo.

2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

I - Será expedido termo de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD** pela Comissão de Fiscalização da Obra, no prazo de até 90 (noventa), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

II - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestada sua conclusão, mediante o TRD emitido pela Comissão;

III - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art 618 do Código Civil, veja-se:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **(Artigo 57, §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Subcláusula Segunda – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- i) alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- ii) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- iii) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- iv) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- v) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- vi) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Subcláusula Terceira – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor total deste contrato é de **R\$ 6.962.098,65** (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA (eventos 1035880 e 1049523).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO TERRENO DO NOVO EDIFÍCIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL E ANEXOS Endereço: Av. Lauro Sodré n. 2.661, Bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP n. 76.803-490.	6.962.098,65
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO		6.962.098,65

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, mão de obra e fornecimento de materiais, e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, ação orçamentária 159L - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – RO, programa de gestão 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 44.90.51, conforme Nota de Empenho 2023NE000437, de 13/09/2023 (evento 1061256).

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por exercício fiscal
			Exercício 2023 (R\$)
Investimento	Construção da nova sede do TRE-RO	RO CONSEDE	11.000.000,00
Total por exercício financeiro			11.000.000,00

Subcláusula Terceira – Os custos unitários e, por consequência, o orçamento global de referência assim apurado foi aplicado o **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** de acordo com o item 4, páginas 7 a 11, do Memorial Descritivo do Orçamento, **Anexo III (Evento 1003642)**, que trata da composição do BDI, no qual tem o **percentual do BDI correspondente a 25,97%** (vinte e cinco inteiro e noventa e sete centésimos por cento), referente a convencional; e o **percentual de BDI de 19,43%** (dezenove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente aos serviços gerais; conforme a média definida pelos **Acórdãos n. 2369/2011 – TCU – Plenário e 2.622/2013 – TCU – Plenário**, e conforme informado no item 7.5 do Projeto Básico respectivo.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Quanto ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, deve ser observado o que segue:

Subcláusula Primeira - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos nesta seção e a devida atestação da Comissão de Fiscalização e emissão de nota técnica pela Comissão de Gestão do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

a) para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

b) poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e n. de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

c) o pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

1. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$	Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = ((TX)/365)$ $I = ((6/100)/365)$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------------------------	---

a) a eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

b) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo deve ser instruído com as justificativas e motivos e será submetido à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Segunda - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

1. Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

a) mensalmente, através de medição apresentada pela CONTRATADA e atestada pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE, na forma prevista no item 2.3.2.2. do Projeto Básico (Cláusula Décima Sétima deste contrato).

2. Desobriga-se o CONTRATANTE a realizar o pagamento da fatura/nota fiscal desprovida de atestação da execução regular dos serviços medidos pela Comissão de Fiscalização do contrato e emissão de nota técnica pela Comissão Gestão do contrato, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:

a) demonstração da regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça:

a.1) em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a CONTRATADA deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;

a.2) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

b) cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Comissão de fiscalização;

b.1) a não apresentação desse documento ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação

do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;

4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos itens 1 e 3 desta Subcláusula e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/RO;
- b) Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

a) O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

6. Ocorrendo reajuste, revisão ou reequilíbrio dos preços contratados de serviços medidos e ainda não quitados, far-se-á o pagamento por meio de duas faturas, sendo uma principal correspondente aos serviços com os preços não reajustados e outra complementar como os valores decorrentes do reajustamento aplicado;

7. Salvo razões justificadas, será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços já concluídos, observando que:

a) consideram-se serviços concluídos aqueles itens que compõem as etapas mensais que já foram executados.

b) entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na concorrência menos o BDI contratual:

b.1) o BDI relativo aos materiais e equipamentos, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e seu respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

c) o pagamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Comissão de Fiscalização do contrato;

d) os serviços não executados, ou executados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente realizados:

d.1) O CONTRATANTE União reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste contrato, **garantia contratual correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato. Caso a proposta da CONTRATADA tenha sido aceita sob a condição de apresentação de garantia adicional prevista no art. § 2º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, a garantia contratual será correspondente a 6% (seis por cento) do valor total deste contrato, nos dois casos na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

d) a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura;

e) o descumprimento injustificado dessa obrigação poderá ocasionar a aplicação de sanções administrativas e a rescisão do contrato, independentemente de a CONTRATADA ter iniciado ou não a execução dos serviços.

DO SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional**, com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos pelos eventos de risco a ela imputados de forma exclusiva, descritos no ANEXO VII (evento 1010052) do Projeto Básico. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra. Conforme Acórdão TCU 1465 2013 e, ainda a Portaria - TCU 128, de 14 de maio 2014.

DO SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas por comissões especialmente designadas pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral para essas tarefas, de acordo com o § 2º do art. 22 da IN TRE-RO n. 004/2008.

Subcláusula Primeira - A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I - Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

II - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

Subcláusula Segunda – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão de Gestão ou de fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula Terceira – A Comissão de fiscalização anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Quarta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência das comissões e gestão e fiscalização, definidas na IN TRE-RO n. 004/2008, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de observar e cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

I - Expedir a Ordem de Execução dos Serviços - OES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, desde que a CONTRATADA apresente as comprovações exigidas pelo item 10.2.2. do Projeto Básico;

II - Reunir-se com a CONTRATADA para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

III - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

IV - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

V - Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações;

VI - Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

VII - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

VIII - Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

IX - Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao TRE-RO e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

X - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações neste contrato e no projeto básico e seus anexos;

XI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações técnicas definidas neste contrato e no projeto básico e seus anexos;

- XII** - Receber, de forma provisória e definitiva, os serviços que atendam aos critérios estabelecidos neste contrato e no projeto básico e seus anexos;
- XIII** - Realizar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e no projeto básico e seus anexos;
- XIV** - Notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XV** - Ceder à CONTRATADA, se necessário, espaço para a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
- XVI** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- XVII** - Quando for o caso, informar à CONTRATADA e oficiar a Vara de Execuções Penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal;
- XVIII** - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as sanções penais que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- XIX** - Aplicar sanções administrativas na forma definida neste contrato e no projeto básico; e
- XX** - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico correspondente, no Edital de Licitação e anexos, obriga-se a CONTRATADA ao que segue:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) depósitos do FGTS;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte; e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo sistema normativo.

II - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício com o TRE-RO;

III - Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e também informar à Comissão de Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na obra;

IV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização do contrato;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados ou quaisquer agentes em seu nome, durante a execução da obra;

VI - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou quaisquer agentes em seu nome na obra do CONTRATANTE;

VII - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas que executar;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços, observando que:

- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados na obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para

tanto estabelecido pela Comissão de fiscalização;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

XII - Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

XIII - Elaborar e dar cumprimento ao Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo o art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n. 12.305/10 e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução n. 307/2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes, sendo que:

a) a CONTRATADA deverá observar, ainda, o descarte ou reutilização dos resíduos sólidos de acordo com a legislação do Município de Porto Velho, que por meio da Portaria Conjunta SEMA/SEMUSB n. 30 de 17/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, de 17/05/2016, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito de sua circunscrição;

XIV - Cumprir de forma rigorosa todos as demais regras e exigências de sustentabilidade definidas no projeto básico;

XV - Prestar garantia, em relação aos serviços, na forma definida neste instrumento contratual e nos termos do § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93;

XVI - Contratar e manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, com as coberturas exigidas neste contrato e no projeto básico;

b) seguro coletivo contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991;

c) outros exigidos pela legislação aplicável.

XVII - Submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

XVIII - Permitir aos técnicos da área de engenharia do CONTRATANTE e àqueles a quem o CONTRATANTE formalmente indicar o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados ao objeto;

XIX - Manter Livro Diário de Obra *online* atualizado e à disposição da Comissão de fiscalização, sob pena de aplicações de sanções previstas neste contrato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da empresa;

b) identificação da obra;

c) condições climáticas;

d) pessoal;

e) rotinas de serviços executados;

f) outras ocorrências e observações;

g) assinatura do ART/RRT/TRT responsável.

h) ao final da obra, o livro-Diário será de propriedade da Administração do TRE-RO.

XX - Comunicar à Comissão de fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXI - Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e inclusive a prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas especificações técnicas que constam dos anexos do projeto básico;

XXII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

XXIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal-executados;

XXIV - Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, com as instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a comissão de fiscalização do contrato julgar necessário;

XXV - Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à comissão de fiscalização do contrato;

XXVI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à comissão de fiscalização do contrato, quando solicitado;

XXVII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

XXVIII - Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora, os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIX - Submeter à Comissão fiscalizadora as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes

da sua execução;

XXX - Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XXXI - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, sendo que:

a) Os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, salvo nas situações permissivas do Acórdão TCU n. 66/2021- Plenário;

XXXII - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;

XXXIII - Manter-se, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Concorrência;

XXXIV - Cumprir todas as demais normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis direta ou indiretamente aos serviços que serão executados, independentemente de estarem referidas expressamente no projeto básico, no edital ou neste contrato;

XXXV - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Comissão de Fiscalização servirá como base, também, para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, para tanto, este Cronograma deverá conter todos os itens da planilha orçamentária;

XXXVI - Além do Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de GANTTI, com vínculos e separação de serviços por etapas. Este Cronograma deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço;

XXXVII - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de seus máquinas, equipamentos e mão-de-obra sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Para o cumprimento do prazo de obra, tal planejamento deve incluir Plano de Ataque, maquinaria a ser utilizada, plano de intervenção nas áreas do complexo, horários estendidos de trabalho, horas especiais de recebimento de material, horário de entrada, saída de veículos, trabalhos noturnos e etc.;

XXXVIII - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos inerentes a este planejamento, inclusive horas extras. Caso haja qualquer alteração de cronograma, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar Cronograma Físico-Financeiro atualizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do aditivo;

XXXIX - Designar preposto, por meio de carta de preposição caso esse não seja o representante legal da empresa, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto.

a) a Carta de Preposição da CONTRATADA deverá outorgar amplos poderes de representação ao preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) para contato entre a Administração com a CONTRATADA e com o preposto. Os dados devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA mediante o envio para o seguinte endereço eletrônico - e-mail: assenge@tre-ro.jus.br.

b) Das regras para designação do Preposto: A CONTRATADA poderá indicar como preposto um membro da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, podendo o CONTRATANTE recusá-lo e pedir sua substituição em razão de perfil inadequado. São atribuições do preposto:

b.1) supervisionar os serviços e garantir que os profissionais cumpram os prazos e condições previstos no contrato;

b.2) consolidar em relatório único todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a inter-relação entre eles;

b.3) comunicar aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o contratante, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.

Subcláusula Primeira - Caberá ainda à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

I - Realizar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO, cumprindo-se o disposto da Lei n. 6.496/1977;

II - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

III - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

IV - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Subcláusula Segunda - Quanto às obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais, caberá, ainda, à CONTRATADA:

I - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;

II - Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-RO;

IV - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do terreno da obra do TRE-RO;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços objeto do projeto básico e deste contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

VI - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto estabelecido no projeto básico e neste contrato;

VII - Apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas por este Tribunal;

VIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRE-RO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE-RO.

Subcláusula Terceira - É expressamente proibido à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-RO durante a vigência deste contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-RO;

III - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

IV - A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida nas condições previstas no projeto básico e previamente autorizada pela Administração do TRE-RO.

Subcláusula Quarta - Quanto às obrigações relacionadas à obtenção de certificação LEED Silver, para a execução da obra, a CONTRATADA deverá observar:

a) As obrigações decorrentes da obtenção de **Certificação LEED, categoria SILVER** (*Leadership in Energy and Environmental Design* - Liderança em Energia e *Design* Ambiental) devem ser obedecidas, pois durante a execução dos serviços de engenharia em destaque, a empresa a ser contratada deverá atentar que seus procedimentos de execução dos serviços estejam em estrito cumprimento às orientações estabelecidas pelas entidades certificadoras, com o fito do TRE/ RO obter a certificação de construção com os parâmetros do LEED e PROCEL. As referidas certificações serão expedidas pela entidade GBC Brasil - *Green Building Council* Brasil e pela PROCEL, os requerimentos e aprovações prévias estão disponibilizados através do ANEXO I (Evento 0976772).

b) As obrigações definidas pelas certificadoras estão indicadas no requerimento da LEED de indicativo de serviços, que é denominado **OPR - Requerimento de Projeto do Proprietário** e seus anexos, assim como a Etiqueta PROCEL e seus documentos correlatos à certificação. Informa-se ainda que, o empreendimento terá uma fiscalização direta de Agentes Comissionadores da GBC Brasil e do PROCEL para atuarem na verificação dos cumprimentos das obrigações de projeto e da conduta da construtora na execução dos serviços.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quanto às reuniões, deverá ser observado o que segue:

I - Participar de reunião inicial presencial com a presença obrigatória do representante legal da CONTRATADA, do preposto e do coordenador técnico indicado para os serviços, em data agendada entre as partes, na busca de elucidar todas as eventuais dúvidas existentes, traçar um plano mínimo de trabalho para a execução da obra, alertar para o cumprimento rigoroso das obrigações e prazos contratuais, além de outros aspectos, evento no qual deverá ser registrado de forma clara e direta a medida de rescisão unilateral imediata do contrato em face de descumprimentos iniciais que possam levar ao descumprimento do cronograma de execução da obra no exercício, na qual será deliberado, ainda, o prazo para elaboração, pelo contratado, do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

a) DAS DEMAIS REUNIÕES: As reuniões serão presencias ou por meio de videoconferência.

a.1) Reuniões Presenciais:

i) obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial presencial para alinhar aspectos administrativos e a dinâmica da execução dos serviços;

a.2) Reuniões por meio de videoconferência:

i) sempre que necessário, CONTRATANTE ou CONTRATADA poderá convocar reuniões suplementares;

ii) as videoconferências serão operacionalizadas, preferencialmente, pelo ambiente MEET do GOOGLE ou outras ferramentas que a Administração Pública tiver à disposição, devendo a CONTRATADA viabilizar o seu acesso à referida ferramenta;

iii) na situação de eventuais impedimentos técnicos para a realização das videoconferências no ambiente indicado, poderão - desde que acordado previamente pelas partes - ser utilizadas outras ferramentas de tecnologia que garantam a qualidade dos eventos.

b) Regras gerais sobre as reuniões:

i) nas reuniões é obrigatória a presença dos responsáveis técnicos dos serviços de execução dos projetos;

ii) todas as reuniões serão agendadas e acordadas previamente entre as partes;

- iii) todas as reuniões serão registradas em ata, minutada pela CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, da qual constará, além de outros elementos, o nome de seus participantes, os encaminhamentos e deliberações sobre os temas discutidos. A ata será enviada ao CONTRATANTE e anexada ao processo administrativo relativo à gestão da contratação e assinado por todos os representantes das partes;
- iv) tratando-se de reunião por meio de videoconferência o evento será gravado pela CONTRATADA e enviado ao CONTRATANTE em meio digital;
- v) todas as reuniões serão secretariadas por um agente da CONTRATADA, responsável pelo envio da ata aos interessados;
- vi) quando da apresentação dos relatórios a CONTRATADA deverá fazer referência às deliberações tomadas entre as partes nas reuniões realizadas, indicando as respectivas atas ou as datas das videoconferências;
- vii) os relatórios produzidos pela CONTRATADA constituem uma obrigação independente e não serão considerados, sob qualquer justificativa, como reunião entre as partes;
- viii) o responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá participar de reuniões, presencialmente ou de forma virtual, através de vídeo chamadas, sempre que convocadas pelo CONTRATANTE, previamente agendadas, e sempre que existirem dúvidas que necessariamente devem ser sanadas antes da execução ou, na impossibilidade, imediatamente após a identificação da situação duvidosa;
- ix) com a finalidade de facilitar a troca de informações, especialmente com imagens fotográficas e vídeos, será criado um grupo utilizando o aplicativo WhatsApp do qual integração, no mínimo, o Assessor de Engenharia - ASSENGE, o fiscal da contratação, o responsável técnico das atividades, podendo receber outros integrantes se assim julgado necessário.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto aos critérios de medição, deverá ser observado o que segue:

- a) A aferição dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, será realizada através da medição dos serviços, com base nos critérios definidos no **Caderno de Encargos**.
- b) A planilha de medição será montada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na estrutura analítica do projeto apresentada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- c) Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a primeira medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilhas, acompanhada necessariamente, de memória de cálculo que aponte os locais dos serviços para melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha.
- d) O item/ etapa a ser medido(a) deverá estar em conformidade com o Cronograma, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho do serviço.
- e) A aferição da periodicidade do cronograma será feita em conformidade com os itens concluídos e contidos nas etapas mensais, conforme o regime de contratação.
- f) A CONTRATADA deverá apontar em planilhas de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não serão aprovadas pela Comissão de Fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco alegação de material simplesmente adquirido por meio de Nota Fiscal ou posto em obra.
- g) Somente após o ateste da Comissão de Fiscalização, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quanto às sanções administrativas, deverá ser observado o que segue:

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I - Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela que conata nesta seção desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$\text{Multa} = (2\% \text{ do VPCA}) \times (1 - \text{VMA/VPCA}).$$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$\text{Multa} = (5\% \text{ do VPCA}) \times (1 - \text{VMA/VPCA}).$$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

c) A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada, em cada medição, dando oportunidade para que a CONTRATADA recupere-se de eventuais retardamentos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos ocorridos no caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

d) No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

e) No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

f) No caso de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços superior a 30 (trinta) dias **após a data limite de início determinada na ordem de serviço**.

g) Poderão, ainda, cumulativamente, serem aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas adiante:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
03	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02

03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela Comissão de fiscalização, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do TRE-RO ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Comissão de fiscalização, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste projeto básico, do edital e de seus anexos e do contato não previstos nesta tabela de multas - ou nas regras específicas desses documentos - por item e por ocorrência	01

h) Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução parcial do contrato.

i) Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução total do contrato.

j) No caso de rescisão unilateral por parte do contratante, em razão de responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE:

a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o contratante, de que trata o inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93, poderá ser aplicada à contratada pelas condutas de inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou em face da reiteração das condutas puníveis com a penalidade de multa, por até 2 (dois) anos.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) nas condutas de inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA;

b) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados à obra;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Administração;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;

f) Apresentação, à Administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto.

Subcláusula Segunda - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no nesta Cláusula.

Subcláusula Terceira - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados

das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Quinta - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011- Plenário**).

Subcláusula Sexta - Quando o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).

Subcláusula Sétima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Oitava - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Nona - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da CONTRATADA serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Décima Primeira - O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008**, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

Subcláusula Décima Segunda - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados, observado o que segue:

a) É vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a contratada está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quanto ao reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que segue:

I - Trata-se de contrato de escopo com previsão de prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses; contudo, considerando-se que a data-base do orçamento foi fixada em março/2023 e, ainda, a eventual ocorrência de situações, sem culpa da CONTRATADA, que exija a prorrogação de prazos, os valores contratados poderão ser reajustados na forma definida neste contrato;

II - Em conformidade com a **Lei n. 10.192/2001** e dos **Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU e ainda o PARECER n. 00004/2019/CPLC/PGF/AGU, de 23/9/2019** - os preços contratados **PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano contados de MARÇO/ 2023**, data-base do orçamento dos preços de referência, será adotado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observadas as seguintes regras:

a) **o reajuste não será aplicado nos serviços realizados no período apuratório.** Isso porque a emissão de boletim de medição ocorreria posteriormente à data do reajuste e, conseqüentemente, haveria uma parcela dos serviços medidos, executados na vigência dos preços originais e que receberiam indevidamente a incidência de reajuste. Considerando que desde o início do contrato se sabe a data em que ele poderá ser reajustado, a execução de medição a ser realizada na data do reajuste identificará todos os serviços executados sob a vigência dos preços originais, ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste;

b) **o reajuste será aplicado aos novos serviços incluídos no período apuratório, desde que tenha sido observada a data-base do orçamento vigente:**

b.1) caso o **novo serviço** não esteja contemplado pelo SINAP na data-base, os preços podem ser obtidos diretamente por meio de pesquisa de mercado, realizada em data diferente da data-base do reajuste. **Nesses casos, o preço do novo serviço será deflacionado para a data-base do contrato pelo mesmo índice de reajuste contratual.**

c) **serviços executados com atraso**, de acordo com o **Decreto Federal n. 1.054/94**, ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

c.1) se houve majoração dos preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou a execução dos serviços da obra;

c.2) se houve majoração dos preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que realizado o fornecimento ou executados os serviços;

*c.3) Se houver prorrogação regular do contrato **oriunda de fator alheio à vontade do contratado**, que exigiu reformulação do cronograma físico-financeiro da obra, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.*

d) Os pedidos de reajustes deverão ser instruídos com as planilhas contendo a descrição dos serviços executados e os valores a serem reajustados, as quais serão submetidas à manifestação da fiscalização e da gestão do contrato e posterior deliberação da autoridade administrativa.

III - A relação de equivalência e proporcionalidade entre o valor da proposta vencedora, que determinou o preço contratado, representada pelo percentual em relação ao valor de referência da licitação deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato (**Acórdão TCU n. 2622/2013 - Plenário**). Sobre a manutenção da equivalência dos termos financeiros da proposta tem-se também a regra prevista no Decreto Federal n. 7.983/2013:

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital da Concorrência Pública supramencionado e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993, no Decreto Federal 9507/2018, Decreto Federal 7746/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, 23.474/2016, na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO **(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO **(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2023.

Desembargador PAULO KIYACHI MORI Pelo CONTRATANTE	GLAUCO OMAR CELLA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYACHI MORI, Presidente**, em 15/09/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO OMAR CELLA, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 15/09/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 15/09/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1061260** e o código CRC **7B9C894F**.